



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

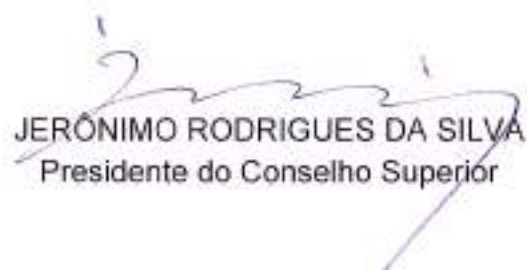
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais considerando a decisão do Conselho Superior em reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2015 e, ainda, tendo como base legal a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Estatuto do Instituto Federal de Goiás, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento relativo ao acesso à classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogar a Resolução nº 11, de 02 de junho de 2014.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

ANEXO



REGULAMENTO PARA ACESSO À CLASSE TITULAR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

CAPÍTULO I DO ACESSO À CLASSE TITULAR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 1º O acesso à classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), dar-se-á observados os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do §3º do artigo 14 da Lei nº 12.772/2012:

- I. possuir título de doutor;
- II. ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- III. lograr aprovação de memorial descritivo ou de defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo Único A promoção ocorrerá observada o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D-IV.

CAPÍTULO II DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR ANÁLISE DE MEMORIAL

Art. 2º Para solicitação de promoção à Classe Titular, o professor deverá constituir Memorial Descritivo, demonstrando dedicação obrigatória ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, de acordo com as seguintes disposições:

- I. O Memorial Descritivo deverá ser estruturado a partir dos seguintes documentos:
 - a. Ficha Funcional do professor emitida pela Coordenação de Recursos Humanos (CRH) do Câmpus ao qual está lotado ou pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH) do IFG.
 - b. Documentos que comprovem o desempenho do professor nas atividades de ensino, gestão e produção profissional relevante, pesquisa e/ou extensão, conforme identificados neste regulamento.
- II. O professor deverá encaminhar o Memorial Descritivo, pleiteando sua promoção à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, via protocolo de seu Câmpus ou Reitoria, para o Reitor.
- III. O Reitor submeterá o Memorial Descritivo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) que, num prazo não superior a 15 (quinze) dias, manifestar-se-á por meio de parecer.
- IV. O Reitor, com o parecer favorável da CPPD constituirá a Comissão Especial de Avaliação, num prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- V. Uma vez aprovado o Memorial Descritivo pela Comissão Especial de Avaliação, o Reitor manifestar-se-á sobre o pedido de promoção do professor.

Seção I



Da Constituição da Comissão Especial de Avaliação de Memorial

Art. 3º O processo de avaliação para Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, será realizado por Comissão Especial de Avaliação composta por quatro (quatro) membros, sendo no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos ao IFG.

§1º O Reitor do IFG tomará as providências necessárias à constituição de Comissão Especial para avaliar Memorial Descritivo.

§2º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor doutor, Titular ou ocupante do último nível da classe D-IV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§3º Dar-se-á preferência por membros externos oriundos de Institutos Federais localizados na mesma região do IFG.

Art. 4º Caberá à CPPD prestar assessoramento à Comissão Especial, no que se refere à análise e emissão de parecer técnico sobre Memorial Descritivo, para fins de promoção funcional de professor à Classe Titular.

Seção II

Das Atividades de Ensino e Orientação

Art. 5º As atividades de ensino e orientação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Exercício de Magistério do EBTT:
 - a. Para esse indicador, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por mês de atuação na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e suas carreiras antecessoras, não podendo o professor acumular mais do que 75 pontos neste indicador;
 - b. Caberá à CRH do Câmpus ou DDRH do IFG, a pedido do professor, emitir Parecer Técnico comunicando sobre o seu tempo na carreira de magistério;
 - c. O tempo de atuação como professor substituto, temporário e/ou horista na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e suas carreiras antecessoras serão contados desde que acompanhado de documento comprobatório.
 - d. Será contabilizado para este indicador, o tempo de afastamento do servidor por motivos de saúde, licença maternidade e pós-graduação.
 - e. Não será contabilizado para este indicador, o tempo de afastamento por interesse particular do servidor.
- II. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) técnico, de graduação, especialização, mestrado ou doutorado:
 - a. Para o indicador orientação de TCC de curso técnico, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 15 pontos nesse indicador;
 - b. Para o indicador orientação de TCC de curso de graduação, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 20 pontos neste indicador;



- c. Para o indicador orientação de TCC ou monografia de curso de especialização, será atribuída uma pontuação de 1,50 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 25 pontos nesse indicador;
 - d. Para o indicador orientação de dissertação de mestrado, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 30 pontos nesse indicador;
 - e. Para o indicador orientação de tese de doutorado, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 40 pontos nesse indicador;
 - f. Para todos os indicadores previstos neste inciso, será considerada como documento comprobatório a ata de defesa do curso em questão e/ou documento oficial de montagem da banca de defesa. Na impossibilidade de acesso a esses documentos, caberá a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão ou a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas em que o professor realizou a orientação de TCC, dissertação ou tese, e a seu pedido, emitir Parecer comunicando sobre a orientação realizada.
- III. Orientação de bolsista de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão:
- a. Para o indicador orientação de bolsista de monitoria de unidade curricular, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 2 pontos nesse indicador;
 - b. Para o indicador orientação de bolsista e voluntário de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 20 pontos nesse indicador;
 - c. Para o indicador orientação de bolsista de extensão, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 20 pontos nesse indicador;
 - d. Para todos os indicadores previstos neste inciso, na ausência de documento comprobatório, caberá a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão ou a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas em que o professor realizou a atividade, e a seu pedido, emitir Parecer comunicando sobre a orientação realizada.
- IV. Orientação ou supervisão de estágio curricular, obrigatório ou não, respeitado o disposto nas Leis nºs 9.394/1996, 11.788/2008 e 11.892/2008:
- a. Para o indicador orientação ou supervisão de estágio curricular, obrigatório ou não, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por orientação/supervisão concluída, não podendo o professor acumular mais do que 4 pontos nesse indicador;
 - b. Para o indicador previsto na alínea "a" deste inciso, na ausência de documento comprobatório, caberá a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas em que o professor realizou a orientação ou supervisão de estágio curricular, e a seu pedido, emitir Parecer comunicando sobre a orientação/supervisão de estágio realizada.

Seção III

Das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I)



Art. 6º As atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidos neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Publicações de livros na área de atuação do professor:
 - a. Para o indicador autor de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por livro publicado;
 - b. Para o indicador autor de capítulo de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de 1,25 pontos por livro publicado;
 - c. Para o indicador tradutor de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de 1,50 pontos por livro traduzido e publicado;
 - d. Para o indicador revisor de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de 1,50 pontos por livro revisado e publicado.
- II. Publicações de artigos científicos na área de atuação do professor:
 - a. Para o indicador publicação de artigo em revista indexada, será atribuída uma pontuação de 1,75 pontos por autoria de artigo publicado;
 - b. Para o indicador publicação de artigo em revista não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por autoria de artigo publicado.
- III. Apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa em eventos:
 - a. Para o indicador apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa em evento, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por autoria de trabalho apresentado e/ou publicado em evento científico e tecnológico de abrangência internacional;
 - b. Para o indicador apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa em evento, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por autoria de trabalho apresentado e/ou publicado em evento científico e tecnológico de abrangência nacional.
- IV. Propriedade intelectual:
 - a. Para o indicador registro oficial de patente nacional ou internacional, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por patente registrada;
 - b. Para o indicador registro oficial de software nacional ou internacional, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por software registrado;
 - c. Para o indicador desenvolvimento de produto, protótipo, software ou processo não patenteado, não registrado e similar, será atribuído uma pontuação de 0,50 ponto por desenvolvimento comprovado.
- V. Trabalhos técnicos, consultorias e transferência de tecnologia:
 - a. Para o indicador trabalho técnico ou consultoria, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por atividade concluída;
 - b. Para o indicador transferência de tecnologia ou licenciamento, será atribuída uma pontuação de 2,0 pontos por contrato de transferência e licenciamento realizado.
- VI. Liderança de grupo/núcleo de pesquisa:
 - a. Para o indicador liderança de grupo/núcleo de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de atuação como líder de grupo/núcleo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ e certificado pelo IFG.
- VII. Participação em Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.
 - a. Para o indicador coordenação de projeto de PD&I em parceria com outros institutos, universidades, centros de pesquisa ou órgão oficiais de fomento, será



atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por projeto aprovado em edital e finalizado;

- b. Para o indicador coordenação de projeto de PD&I interno ao IFG, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por projeto aprovado em edital interno ou reconhecido pelo IFG e finalizado;
- c. Para o indicador participação como membro de projeto de PD&I reconhecido pelo IFG, será atribuída uma pontuação de 0,75 ponto por projeto aprovado em edital interno/externo;
- d. Para o indicador captação de recursos na forma de projeto de PD&I com instituições parceiras reconhecidas pelo IFG, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por captação.

VIII. Coordenação de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):

- a. Para o indicador coordenador de Núcleo de Inovação Tecnológica, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de coordenação.

Parágrafo Único. Para todos os indicadores de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I), na ausência de documento comprobatório, caberá a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus do IFG, ou órgão superior, emitir Parecer, por solicitação do professor.

Seção IV Das Atividades de Extensão

Art. 7º As atividades de extensão que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Coordenação de atividades de extensão:
 - a. Para o indicador coordenação de projeto de extensão cooperativo com instituições parceiras contempladas em edital de extensão ou canceladas pelo IFG e finalizada, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por edital;
 - b. Para o indicador coordenação de projeto, curso ou ação de extensão, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por atividade realizada;
 - c. Para o indicador captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por captação.
- II. Participação em atividades de extensão:
 - a. Para o indicador ministrante de unidade curricular ou disciplina de curso de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por unidade curricular ou disciplina ministrada;
 - b. Para o indicador participação como membro, exceto coordenador, de projeto de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por projeto finalizado;
 - c. Para o indicador participação em projeto de extensão tecnológica cooperativo com instituições parceiras contemplada em edital de extensão ou canceladas pelo IFG, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por projeto finalizado;
 - d. Para o indicador participação em projetos de desenvolvimento institucional, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por projeto finalizado.
- III. Trabalhos técnicos e consultorias:
 - a. Para o indicador trabalho técnico ou consultoria, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por atividade concluída.



Parágrafo Único. Para todos os indicadores previstos nos incisos deste artigo, na ausência de documento comprobatório, caberá a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus do IFG, ou órgão superior, emitir Parecer, por solicitação do professor.

Seção V

Da Participação em Bancas de Avaliação

Art. 8º As atividades relativas à participação em bancas de avaliação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Concurso Público no âmbito da Carreira de Magistério do EBTT:
 - a. Para o indicador participação como membro efetivo de banca de concurso público, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por concurso público realizado;
 - b. Para o indicador participação como membro efetivo de banca de processo seletivo para professor substituto/temporário, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por processo seletivo realizado;
 - c. Para o indicador participação na elaboração de prova escrita de concurso público, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por concurso público realizado;
 - d. Para o indicador participação na correção de prova escrita não objetiva de concurso público, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por concurso público realizado;
 - e. Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de tese inédita para acesso à classe de Professor Titular, será atribuído uma pontuação de 2,00 pontos por banca realizada;
 - f. Para o indicador participação como membro efetivo de banca de avaliação de Memorial Descritivo para acesso à classe de Professor Titular, será atribuído uma pontuação de 1,00 ponto por banca realizada;
 - g. Para o indicador participação como membro efetivo de banca de avaliação de Memorial Descritivo para Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por banca realizada.
- II. Bancas de avaliação de trabalhos acadêmicos:
 - a. Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso de graduação, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;
 - b. Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso ou monografia de especialização, será atribuída uma pontuação de 0,75 ponto por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;
 - c. Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de qualificação de curso de mestrado, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;
 - d. Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de dissertação de curso de mestrado, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto



- por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;
- e. Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de qualificação de curso de doutorado, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 20 pontos nesse indicador;
 - f. Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de tese de curso de doutorado, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 20 pontos nesse indicador.

Parágrafo Único. Para todos os indicadores previstos nos incisos deste artigo, será considerada como documento comprobatório a ata de defesa em questão e/ou documento oficial de montagem da banca. Na impossibilidade de acesso a esses documentos, caberá a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, ou órgão superior em que o professor realizou a atividade acadêmica, e a seu pedido, emitir Parecer comunicando sobre a atividade realizada.

Seção VI Da Participação e Avaliação de Revistas Científicas

Art. 9º As atividades relativas à participação e avaliação de revistas científicas, internas ou externas ao IFG, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Participação em revista indexada:
 - a. Para o indicador participação como editor de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,75 ponto por revista editada;
 - b. Para o indicador participação de conselho ou comitê técnico-científico de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por participação na composição de conselho ou comitê técnico-científico;
 - c. Para o indicador participação como revisor técnico-científico de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por artigo revisado;
 - d. Para o indicador participação como revisor gramatical e ortográfico de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por artigo revisado.
- II. Participação em revista não indexada:
 - a. Para o indicador participação como editor de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por revista editada;
 - b. Para o indicador participação de conselho ou comitê técnico-científico de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por participação na composição de conselho ou comitê técnico-científico;
 - c. Para o indicador participação como revisor técnico-científico de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por artigo revisado;
 - d. Para o indicador participação revisor gramatical e ortográfico de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,05 ponto por artigo revisado.

Parágrafo Único. Para todos os indicadores previstos nos incisos deste artigo, na ausência de documento comprobatório, caberá a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus do IFG, ou órgão superior, emitir Parecer, por solicitação do professor.



Seção VII

Da Participação como Membro de Comissões de Caráter Pedagógico

Art. 10 As atividades relativas à participação como membro de comissão de caráter pedagógico, permanente ou transitória, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Membro de comissão permanente de caráter pedagógico:
 - a. Para o indicador participação em comissão permanente de caráter pedagógico, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de participação;
 - b. Para o indicador participação em grupo de trabalho permanente de caráter pedagógico, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de participação;
 - c. Para o indicador participação em Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cursos de graduação, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de participação.
- II. Membro de comissão transitória de caráter pedagógico:
 - a. Para o indicador participação em comissão transitória de caráter pedagógico, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por comissão concluída;
 - b. Para o indicador participação em grupo de trabalho transitório de caráter pedagógico, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por grupo concluído.

Parágrafo Único. Para todos os indicadores previstos nos incisos deste artigo, na ausência de documento comprobatório, caberá a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus do IFG, ou órgão superior, emitir Parecer, por solicitação do professor.

Seção VIII

Da Participação como Membro de Comissão de Elaboração de Projeto Pedagógico de novos Cursos

Art. 11 As atividades relativas à participação como membro de comissão de elaboração de projeto pedagógico de novos cursos (PPC) no âmbito da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Cursos de Pós-Graduação:
 - a. Para o indicador participação na elaboração de PPC de novos cursos de mestrado ou doutorado, será atribuída uma pontuação de 1,50 pontos por projeto elaborado;
 - b. Para o indicador participação na elaboração de PPC de novos cursos de especialização, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por projeto elaborado;
- II. Cursos de Graduação:
 - a. Para o indicador participação na elaboração de PPC de novos cursos de graduação, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por projeto elaborado;
- III. Cursos Técnicos:

67



- a. Para o indicador participação na elaboração de PPC de novos cursos técnicos, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por projeto elaborado;

IV. Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC):

- a. Para o indicador participação na elaboração de PPC de novos cursos FIC, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por projeto elaborado;

Parágrafo Único. Para todos os indicadores previstos nos incisos deste artigo, na ausência de documento comprobatório, caberá a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus do IFG, ou órgão superior, emitir Parecer, por solicitação do professor.

Seção IX

Da Participação na Organização de Eventos

Art. 12 As atividades relativas à organização de congressos, simpósios, workshops, seminários, mostras, palestras e outros eventos similares, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Organização de congressos, simpósios, workshops, seminários e mostras:
 - a. Para o indicador de participação na organização de congressos e simpósios, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por evento realizado;
 - b. Para o indicador de participação na organização de workshops, seminários e mostras, será atribuída uma pontuação de 0,75 ponto por evento realizado.
- II. Organização de conferências, palestras, concursos e competições:
 - a. Para o indicador de participação na organização de conferências e palestras, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por evento realizado;
 - b. Para o indicador de organização ou preparação de discente para a participação em concursos ou competições, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por evento realizado.

Parágrafo Único. Para todos os indicadores previstos nos incisos deste artigo, na ausência de documento comprobatório, caberá a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão ou a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas em que o professor participou da organização de evento, ou órgão superior, emitir Parecer, por solicitação do professor.

Seção X

Da Participação como Membro de Comissões de Caráter Não Pedagógico

Art. 13 As atividades relativas à participação como membro de comissão ou grupo de trabalho de caráter não pedagógico, provisório ou permanente, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Comissão ou grupo de trabalho de caráter permanente:
 - a. Para o indicador participação em comissão ou grupo de trabalho permanente de caráter não pedagógico, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de participação.
- II. Comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório:

6
7



- a. Para o indicador participação em comissão ou grupo de trabalho provisório de caráter não pedagógico, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por comissão ou grupo de trabalho concluído;
- b. Para o indicador participação em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Sindicância ou Processo Ético, será atribuído uma pontuação de 1,50 pontos por processo concluído.

Parágrafo Único. Para todos os indicadores previstos nos incisos deste artigo, na ausência de documento comprobatório, caberá a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus do IFG, ou órgão superior que constituiu a comissão ou grupo de trabalho, emitir Parecer, por solicitação do professor.

Seção XI

Do Exercício de Cargos de Direção e de Coordenação

Art. 14 As atividades relativas ao exercício de cargos de direção, funções gratificadas, funções de coordenação e outros cargos similares, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

I. Cargos de Direção:

- a. Para o indicador cargo de reitor, será atribuída uma pontuação de 0,75 ponto por mês de atuação no cargo;
- b. Para o indicador cargo de diretor-geral de Câmpus, pró-reitor e demais cargos com atribuição de CD-2, será atribuída uma pontuação de 0,60 ponto por mês de atuação no cargo;
- c. Para o indicador de cargo de diretor de ensino, diretor de pesquisa e extensão, e demais cargos com atribuição de CD-3, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por mês de atuação no cargo;
- d. Para o indicador cargo de gerente ou chefe de departamento e demais cargos com atribuição de CD-4, será atribuída uma pontuação de 0,40 ponto por mês de atuação no cargo.

II. Funções gratificadas e cargos de coordenação:

- a. Para o indicador cargo de coordenador de curso, assessor de direção, e demais cargos de mesmo nível hierárquico serão atribuídos uma pontuação de 0,35 ponto por mês de atuação no cargo;
- b. Para o indicador cargo de chefe/responsável de laboratório, assessor de área, e demais cargos de mesmo nível hierárquico serão atribuídos uma pontuação de 0,20 ponto por mês de atuação no cargo.

Parágrafo Único. Para todos os indicadores previstos nos incisos deste artigo, na ausência de portaria de nomeação, caberá ao superior hierárquico direto, ou órgão superior, emitir Parecer, por solicitação do professor.

Seção XII

Do Aperfeiçoamento



Art. 15 As atividades relativas à capacitação do professor, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Cursos de Qualificação na área de atuação:
 - a. Para o indicador curso adicional de doutorado na área de atuação, será atribuída uma pontuação de 4,00 pontos por curso concluído.
 - b. Para o indicador de curso adicional de graduação na área de atuação, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por curso concluído;
 - c. Para o indicador curso de especialização (carga horária mínima de 360 horas) na área de atuação, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por curso concluído;
 - d. Para o indicador pós-doutorado na área de atuação, realizado no país, será atribuída uma pontuação de 4,00 pontos por pós-doutorado finalizado;
 - e. Para o indicador pós-doutorado na área de atuação, realizado em instituição fora do país, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por pós-doutorado finalizado.
- II. Atividades de Aperfeiçoamento na área de atuação:
 - a. Para o indicador curso de aperfeiçoamento (carga horária mínima de 180 horas) na área de atuação, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por curso concluído;
 - b. Para o indicador curso de curta duração, com carga horária entre 10h e 40h ($10 \leq CH \leq 40$), na área de atuação, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por curso concluído;
 - c. Para o indicador curso de curta duração, com carga horária superior a 40h ($CH > 40$), na área de atuação, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por curso concluído;
 - d. Para o indicador missão de trabalho relacionada à área de atuação, realizada no país, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por missão realizada;
 - e. Para o indicador missão de trabalho relacionada à área de atuação, realizada fora do país, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por missão realizada.
- III. Experiência Profissional relacionada à área de atuação:
 - a. Para o indicador experiência profissional relacionada à área de atuação e não concomitante com a Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por mês de atuação.

Parágrafo Único. Para todos os indicadores previstos nos incisos deste artigo, caberá ao docente apresentar diploma ou certificado de curso concluído, ou documento comprobatório de missão realizada e experiência profissional.

Seção XIII Da Representação

Art. 16 As atividades relativas à representação em: conselho; colegiado; câmara; comitê de caráter permanente; sindical, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Conselhos e colegiados sistêmicos:

g



- a. Para o indicador membro titular ou suplente do órgão colegiado máximo do IFG - Conselho Superior ou seu correspondente será atribuído uma pontuação de 0,20 ponto por mês de atuação;
 - b. Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFG, será atribuída uma pontuação de 0,15 ponto por mês de atuação.
- II. Conselho de Câmpus e de Departamento:
- a. Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Conselho de Câmpus, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de atuação;
 - b. Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Conselho Departamental de Áreas Acadêmicas, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de atuação.
- III. Comissões e comitês de caráter permanente ou provisório:
- a. Para o indicador participação como membro de comissão ou comitê de caráter permanente, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de atuação;
 - b. Para o indicador participação como membro de comissão ou comitê de caráter provisório, será atribuída uma pontuação 0,25 ponto por participação;
 - c. Para o indicador membro titular ou suplente de órgãos colegiados de outras instituições, será atribuída uma pontuação 0,10 ponto por mês de atuação.
- IV. Sindical:
- a. Para o indicador representação sindical, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de atuação.

Parágrafo Único. Para todos os indicadores previstos nos incisos deste artigo, na ausência de documento comprobatório, caberá ao Diretor-Geral do Câmpus do IFG, Reitor ou Diretor Sindical, conforme a instância de representação, emitir Parecer, por solicitação do professor.

Seção XIV Da Pontuação Exigida

Art. 17 A pontuação mínima exigida para a promoção à Classe Titular será progressiva considerando a ampliação das possibilidades de sua obtenção, conforme legislação vigente, tendo em vista o histórico da instituição e a perspectiva de mudança do perfil da instituição.

§1º A partir da data de publicação deste Regulamento a pontuação mínima no Memorial Descritivo, para que o professor possa ser promovido à Classe Titular, deverá ser de 100 (cem) pontos.

§2º A partir da data de publicação deste Regulamento a pontuação mínima no Memorial Descritivo, deverá ser majorada de 5 (cinco) pontos a cada ano completo, até o limite de 150 (cento e cinquenta) pontos que deverá ser alcançado ao término de 10 (dez) anos.

§3º A Comissão Especial de Avaliação do Memorial Descritivo terá a sua disposição uma planilha (Anexo A) para computar os pontos obtidos pelo professor, de acordo com os documentos que o constitui, bem como uma tabela (Anexo B) definindo a pontuação mínima no Memorial Descritivo, para que o professor possa ser promovido à Classe Titular a cada ano após a publicação deste Regulamento.

CAPÍTULO III DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR DEFESA DE TESE INÉDITA

Art. 18 Para solicitação de promoção à Classe Titular, o professor poderá propor defesa de tese inédita, de acordo com as seguintes disposições:

- I. O professor deverá encaminhar ao Reitor pedido de defesa de tese inédita acompanhada do Documento de Tese, pleiteando sua promoção à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, via protocolo do Câmpus de sua lotação, ou da Reitoria do IFG;
- II. O Reitor constituirá a Banca de Defesa de Tese, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Seção I Da Defesa de Tese Inédita

Art. 19 O documento de tese deverá consistir em relatório expositivo de uma pesquisa original que contribua significativamente para o avanço do conhecimento em pelo menos uma das áreas de atuação do professor.

§1º A tese deve ser redigida em língua portuguesa, seguindo a padronização mais atualizada das normas técnicas definidas pela ABNT para a redação de trabalhos técnicos e/ou científicos.

§2º A sessão de defesa de tese deve ser pública e presencial consistindo de exposição oral de até 50 (cinquenta) minutos, sobre o conteúdo do trabalho, após o que, cada membro da Banca de Defesa de Tese disporá de tempo para arguição do candidato, cabendo a este responder as questões que lhe forem formuladas.

§3º Após a apresentação e arguição ao candidato, os membros da Banca de Defesa de Tese deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não da tese, informando o resultado da avaliação ao final da sessão pública, que será remetida ao Reitor.

§4º O docente reprovado pela Banca de Defesa de Tese poderá dar entrada em novo requerimento a partir de 06 (seis) meses da publicação do resultado final.

Art. 20 Após a defesa da tese haverá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que sejam efetuadas as modificações sugeridas pelos membros da Banca de Defesa e depositada as cópias corrigidas e impressas da tese, bem como de sua forma final em mídia digital na biblioteca do câmpus de lotação do candidato.

Art. 21 Uma vez aprovado o documento final de tese e comprovado sua entrega na biblioteca do câmpus de lotação do candidato, o Reitor manifestar-se-á sobre o pedido de promoção do professor.





INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Seção II

Da Constituição da Banca Avaliadora de Tese Inédita

Art. 22 O processo de defesa de tese inédita com vistas à promoção à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, será realizado em audiência pública e submetida à banca de tese inédita composta por 4 (quatro) membros, sendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos ao IFG.

§1º Todo membro da banca avaliadora de tese inédita deve ser professor doutor, Titular ou ocupante do último nível da classe D-IV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§2º Dar-se-á preferência por membros externos oriundos de Institutos Federais localizados na mesma região do IFG.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Nenhum fato gerador constante no Memorial Descritivo poderá pontuar em mais de um indicador.

Art. 24 Os reflexos da concessão da promoção para a Classe Titular deverão retroagir até a data em que o requerente atingiu a pontuação mínima necessária para o acesso à Classe Titular, observados os critérios e requisitos instituídos na forma deste regulamento. Esta data será definida pela Comissão Especial de Avaliação que avaliar o processo, respeitado o limite de 01.03.2013, conforme o art. 3º da Lei 12.772/2012.

Art. 25 Os casos omissos devem ser encaminhados ao Conselho Superior do IFG para providências cabíveis.

Art. 26 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2015.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior



ANEXO A

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ACESSO À CLASSE TITULAR

| 1. Atividade de Ensino e Orientação | Unidade | Pontuação | Máximo | Quant. | Total |
|---|-------------------|-----------|--------|--------|-------------|
| 1.1 Exercício de magistério da carreira EBTT | mês | 0,25 | 75 | | 0,00 |
| 1.2 orientação de TCC de curso técnico | orient. concluída | 0,50 | 15 | | 0,00 |
| 1.3 orientação de TCC de graduação | orient. concluída | 1,00 | 20 | | 0,00 |
| 1.4 orientação de TCC ou monografia de especialização | orient. concluída | 1,50 | 25 | | 0,00 |
| 1.5 orientação de dissertação de mestrado | orient. concluída | 2,00 | 30 | | 0,00 |
| 1.6 orientação de tese de doutorado | orient. concluída | 3,00 | 40 | | 0,00 |
| 1.7 orientação de estudante de monitoria | orient. concluída | 0,25 | 2 | | 0,00 |
| 1.8 orientação de estudante do programa PIBICTI | orient. concluída | 1,00 | 20 | | 0,00 |
| 1.9 orientação de estudante em atv de extensão | orient. concluída | 1,00 | 20 | | 0,00 |
| 1.10 orientação ou supervisão de estágio curricular | orient. concluída | 0,50 | 4 | | 0,00 |
| SUBTOTAL | | | | | 0,00 |

| 2. Atividade de Pesquisa, Desenv. Tecn. e Inovação | Unidade | Pontuação | Máximo | Quant. | Total |
|---|-----------------------------------|-----------|--------|--------|-------|
| 2.1 autoria/organização de livro com ISBN | livro publicado | 3,00 | - | | 0,00 |
| 2.2 autoria de capítulo de livro com ISBN | livro publicado | 1,25 | - | | 0,00 |
| 2.3 tradução de livro com ISBN | livro publicado | 1,50 | - | | 0,00 |
| 2.4 revisão de livro com ISBN | livro publicado | 1,50 | - | | 0,00 |
| 2.5 autoria de artigo em revista indexada | artigo publicado | 1,75 | - | | 0,00 |
| 2.6 autoria de artigo em revista não indexada | artigo publicado | 0,50 | - | | 0,00 |
| 2.7 apresentação ou publicação de trabalho de pesquisa em evento internacional | trabalho publicado ou apresentado | 1,00 | - | | 0,00 |
| 2.8 apresentação ou publicação de trabalho de pesquisa em evento nacional | trabalho publicado ou apresentado | 0,50 | - | | 0,00 |
| 2.9 registro oficial de patente nacional ou internacional | patente registrada | 5,00 | - | | 0,00 |
| 2.10 registro oficial de software nacional ou internacional | software registrado | 3,00 | - | | 0,00 |
| 2.11 desenvolvimento de produto, protótipo, software ou processo não registrado | produto comprovado | 0,50 | - | | 0,00 |

| | | | | | | |
|-----------------|---|---------------------|------|---|--|-------------|
| 2.12 | trabalho técnico ou consultoria | atividade realizada | 0,25 | - | | 0,00 |
| 2.13 | transferência de tecnologia ou licenciamento | contrato realizado | 2,00 | - | | 0,00 |
| 2.14 | liderança de grupo/núcleo de pesquisa certificado pelo IFG | mês | 0,10 | - | | 0,00 |
| 2.15 | coordenação de projeto PD&I em parceria com outros órgão/instituições | projeto finalizado | 2,00 | - | | 0,00 |
| 2.16 | coordenação de projeto PD&I interno ao IFG | projeto finalizado | 1,00 | - | | 0,00 |
| 2.17 | membro de projeto PD&I cadastrado pelo IFG | projeto finalizado | 0,75 | - | | 0,00 |
| 2.18 | captação de recursos para projeto PD&I | captação | 1,00 | - | | 0,00 |
| 2.19 | Coordenação de NIT | mês | 0,10 | - | | 0,00 |
| SUBTOTAL | | | | | | 0,00 |

| 3. Atividade de extensão | | Unidade | Pontuação | Máximo | Quant. | Total |
|--------------------------|--|-----------------------|-----------|--------|--------|-------------|
| 3.1 | coordenação de projeto de Extensão colaborativo com instituição parceira aprovado pelo IFG | Projeto finalizado | 2,00 | - | | 0,00 |
| 3.2 | coordenação de projeto, curso ou ação de extensão | atividade realizada | 1,00 | - | | 0,00 |
| 3.3 | captação de recursos para projeto de extensão ou de desenvolvimento institucional | captação | 1,00 | - | | 0,00 |
| 3.4 | ministrante de unidade curricular ou disciplina de curso de extensão | disciplina ministrada | 0,50 | - | | 0,00 |
| 3.5 | membro de projeto de extensão | projeto finalizado | 0,50 | - | | 0,00 |
| 3.6 | membro de projeto de extensão tecnológica cooperativo | projeto finalizado | 0,50 | - | | 0,00 |
| 3.7 | membro de projeto de desenvolvimento institucional | projeto finalizado | 0,25 | - | | 0,00 |
| 3.8 | trabalho técnico e consultoria | atividade realizada | 0,25 | - | | 0,00 |
| SUBTOTAL | | | | | | 0,00 |



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

| 4. | Participação em bancas de avaliação | Unidade | Pontuação | Máximo | Quant. | Total |
|-----------------|---|----------------------------|-----------|--------|--------|-------------|
| 4.1 | membro efetivo de banca de concurso público | concurso público realizado | 1,00 | - | | 0,00 |
| 4.2 | membro efetivo de banca de processo seletivo para professor substituto/temporário | concurso público realizado | 0,50 | - | | 0,00 |
| 4.3 | elaboração de prova de concurso público | concurso público realizado | 1,00 | - | | 0,00 |
| 4.4 | correção de prova escrita não objetiva de concurso público | concurso público realizado | 1,00 | - | | 0,00 |
| 4.5 | membro efetivo de banca de defesa de tese inédita para acesso professor Titular | banca realizada | 2,00 | - | | 0,00 |
| 4.6 | membro efetivo de banca de avaliação de memorial descritivo para acesso professor Titular | banca realizada | 1,00 | - | | 0,00 |
| 4.7 | membro efetivo de banca de avaliação de memorial descritivo para RSC | banca realizada | 1,00 | - | | 0,00 |
| 4.8 | membro efetivo de banca de defesa de TCC de graduação | banca realizada | 0,50 | 10 | | 0,00 |
| 4.9 | membro efetivo de banca de defesa de TCC ou monografia de especialização | banca realizada | 0,75 | 10 | | 0,00 |
| 4.10 | membro efetivo de banca de defesa de qualificação de mestrado | banca realizada | 1,00 | 10 | | 0,00 |
| 4.11 | membro efetivo de banca de defesa de dissertação de mestrado | banca realizada | 1,00 | 10 | | 0,00 |
| 4.12 | membro efetivo de banca de defesa de qualificação de doutorado | banca realizada | 2,00 | 20 | | 0,00 |
| 4.13 | membro efetivo de banca de defesa de tese de doutorado | banca realizada | 2,00 | 20 | | 0,00 |
| SUBTOTAL | | | | | | 0,00 |

| 5. | Participação e avaliação de Revistas científicas | Unidade | Pontuação | Máximo | Quant. | Total |
|-----|--|-----------------|-----------|--------|--------|-------|
| 5.1 | editor de revista científica indexada | revista editada | 0,75 | - | | 0,00 |
| 5.2 | membro de conselho ou comitê técnico-científico de revista científica indexada | participação | 0,25 | - | | 0,00 |



| | | | | | | |
|-----------------|--|-----------------|------|---|--|-------------|
| 5.3 | revisor técnico-científico de revista científica indexada | artigo revisado | 0,25 | - | | 0,00 |
| 5.4 | revisor gramatical e ortográfico de revista científica indexada | artigo revisado | 0,10 | - | | 0,00 |
| 5.5 | editor de revista científica não indexada | revista editada | 0,25 | - | | 0,00 |
| 5.6 | membro de conselho ou comitê técnico-científico de revista científica não indexada | participação | 0,10 | - | | 0,00 |
| 5.7 | revisor técnico-científico de revista científica não indexada | artigo revisado | 0,10 | - | | 0,00 |
| 5.8 | revisor gramatical e ortográfico de revista científica não indexada | artigo revisado | 0,05 | - | | 0,00 |
| SUBTOTAL | | | | | | 0,00 |

| 6. | Participação de Comissão/grupo de trabalho de caráter pedagógico | Unidade | Pontuação | Máximo | Quant. | Total |
|-----------------|--|--------------------|-----------|--------|--------|-------------|
| 6.1 | membro de comissão permanente de caráter pedagógico | mês | 0,10 | - | | 0,00 |
| 6.2 | membro de grupo de trabalho permanente de caráter pedagógico | mês | 0,10 | - | | 0,00 |
| 6.3 | membro de Núcleo Docente Estruturante - NDE | mês | 0,10 | - | | 0,00 |
| 6.4 | membro de comissão transitória de caráter pedagógico | comissão concluída | 0,50 | - | | 0,00 |
| 6.5 | membro de grupo de trabalho transitório de caráter pedagógico | grupo concluído | 0,50 | - | | 0,00 |
| SUBTOTAL | | | | | | 0,00 |

| 7. | Participação de Comissão de elaboração de projeto pedagógico de novos cursos | Unidade | Pontuação | Máximo | Quant. | Total |
|-----|--|-------------------|-----------|--------|--------|-------|
| 7.1 | membro comissão elaboração de PPC de novos cursos de mestrado e doutorado | projeto elaborado | 1,50 | - | | 0,00 |
| 7.2 | membro comissão elaboração de PPC de novos cursos de especialização | projeto elaborado | 1,00 | - | | 0,00 |
| 7.3 | membro comissão elaboração de PPC de novos cursos de graduação | projeto elaborado | 1,00 | - | | 0,00 |





INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

| | | | | | | |
|-----------------|---|-------------------|------|---|--|-------------|
| 7.4 | membro comissão elaboração de PPC de novos cursos técnico | projeto elaborado | 1,00 | - | | 0,00 |
| 7.5 | membro comissão elaboração de PPC de cursos FIC | projeto elaborado | 0,50 | - | | 0,00 |
| SUBTOTAL | | | | | | 0,00 |

| 8. | Organização de eventos | Unidade | Pontuação | Máximo | Quant. | Total |
|-----------------|--|------------------|-----------|--------|--------|-------------|
| 8.1 | organização de congressos e simpósios | evento realizado | 1,00 | - | | 0,00 |
| 8.2 | organização de seminários, workshop, mostras e jornadas | evento realizado | 0,75 | - | | 0,00 |
| 8.3 | organização de conferências e palestras | evento realizado | 0,25 | - | | 0,00 |
| 8.4 | organização e preparação discente para participação em concursos e competições | evento realizado | 0,25 | - | | 0,00 |
| SUBTOTAL | | | | | | 0,00 |

| 9. | Participação de Comissão/grupo de trabalho de caráter não pedagógico | Unidade | Pontuação | Máximo | Quant. | Total |
|-----------------|--|--------------------|-----------|--------|--------|-------------|
| 9.1 | membro de comissão ou grupo de trabalho permanente de caráter não pedagógico | mês | 0,10 | - | | 0,00 |
| 9.2 | membro de comissão ou grupo de trabalho provisório de caráter não pedagógico | comissão concluída | 0,50 | - | | 0,00 |
| 9.3 | membro de comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sindicância ou Processo Ético | processo concluído | 1,50 | - | | 0,00 |
| SUBTOTAL | | | | | | 0,00 |

| 10. | Exercício de Cargo de Direção e de Coordenação | Unidade | Pontuação | Máximo | Quant. | Total |
|------|---|---------|-----------|--------|--------|-------|
| 10.1 | exercício de cargo de Reitor | mês | 0,75 | - | | 0,00 |
| 10.2 | exercício de cargo de Diretor-Geral de câmpus, Vice-Reitor, Pró-Reitor e demais cargos com atribuição de CD-2 | mês | 0,60 | - | | 0,00 |
| 10.3 | exercício de cargo de Diretoria e demais cargos com atribuição de CD-3 | mês | 0,50 | - | | 0,00 |
| 10.4 | exercício de cargo de Gerência e Chefia de Departamento e demais cargos com atribuição de CD-4 | mês | 0,40 | - | | 0,00 |



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

| | | | | | | |
|-----------------|--|-----|------|---|--|-------------|
| 10.5 | exercício de coordenação de curso/área, assessoria direção e demais cargos de mesmo nível hierárquico | mês | 0,35 | - | | 0,00 |
| 10.6 | exercício de cargo de chefia/responsável de laboratório, assessoria de área e demais cargos de mesmo nível hierárquico | mês | 0,20 | - | | 0,00 |
| SUBTOTAL | | | | | | 0,00 |

| 11. Aperfeiçoamento | Unidade | Pontuação | Máximo | Quant. | Total | |
|---------------------|--|-----------------|--------|--------|-------|-------------|
| 11.1 | curso adicional de graduação na área de atuação | curso concluído | 3,00 | - | 0,00 | |
| 11.2 | curso adicional de doutorado na área de atuação | curso concluído | 4,00 | - | 0,00 | |
| 11.3 | curso de especialização na área de atuação com CH mínima 360h | curso concluído | 2,00 | - | 0,00 | |
| 11.4 | curso de pós-doutorado na área de atuação realizado no País | curso concluído | 4,00 | - | 0,00 | |
| 11.5 | curso de pós-doutorado na área de atuação realizado fora do País | curso concluído | 5,00 | - | 0,00 | |
| 11.6 | curso de aperfeiçoamento na área de atuação com CH mínima 180h | curso concluído | 1,00 | - | 0,00 | |
| 11.7 | curso de curta duração, com carga-horária entre 10h e 40h ($10 \leq CH \leq 40$) | curso concluído | 0,25 | - | 0,00 | |
| 11.8 | curso de curta duração, com carga-horária superior a 40h ($CH > 40$) | curso concluído | 0,50 | - | 0,00 | |
| 11.9 | missão de trabalho na área de atuação, realizada no País | participação | 0,50 | - | 0,00 | |
| 11.10 | missão de trabalho na área de atuação, realizada fora do País | participação | 1,00 | - | 0,00 | |
| 11.11 | experiência profissional relacionada à área de atuação e não concomitante com o cargo de magistério EBTT | mês | 0,25 | - | 0,00 | |
| SUBTOTAL | | | | | | 0,00 |

| 12. Representação | Unidade | Pontuação | Máximo | Quant. | Total |
|-------------------|---|-----------|--------|--------|-------|
| 12.1 | membro titular ou suplente do órgão colegiado máximo do IFG - Conselho Superior ou seu correspondente | mês | 0,20 | - | 0,00 |
| 12.2 | membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFG | mês | 0,15 | - | 0,00 |

[Handwritten signature]



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

| | | | | | | |
|-----------------|--|--------------|------|---|--|-------------|
| 12.3 | membro titular ou suplente do Conselho de Câmpus do IFG | mês | 0,10 | - | | 0,00 |
| 12.4 | membro titular ou suplente de Conselho Departamental de Áreas Acadêmicas | mês | 0,10 | - | | 0,00 |
| 12.5 | membro de comissão ou comitê de caráter permanente | mês | 0,10 | - | | 0,00 |
| 12.6 | membro de comissão ou comitê de caráter provisório | participação | 0,25 | - | | 0,00 |
| 12.7 | representação sindical | mês | 0,10 | - | | 0,00 |
| 12.8 | membro titular ou suplente de órgãos colegiados de outras instituições | mês | 0,10 | - | | 0,00 |
| SUBTOTAL | | | | | | 0,00 |

| | | | | | | |
|--------------|--|--|--|--|--|-------------|
| TOTAL | | | | | | 0,00 |
|--------------|--|--|--|--|--|-------------|



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

ANEXO B
TABELA DE PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACESSO À CLASSE TITULAR

| Ano | Pontuação Mínima Exigida |
|------------|---------------------------------|
| 2014 | 100 |
| 2015 | 105 |
| 2016 | 110 |
| 2017 | 115 |
| 2018 | 120 |
| 2019 | 125 |
| 2020 | 130 |
| 2021 | 135 |
| 2022 | 140 |
| 2023 | 145 |
| 2024 | 150 |

